



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual – ADCT passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará, até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento do limite global da despesa primária do exercício fiscal do ano anterior.

§ 8º A responsabilidade de cada Poder ou órgão autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global de que trata o § 2º.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, porém, durante toda a vigência do regime de que tratam os arts. 40 e seguintes do ADCT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 3/P

Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 14.277, de 21 de fevereiro de 2024, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº 79, de 21 de fevereiro de 2024, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320033003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024 NUM.: 14.277

ATO DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do
art. 19 da Constituição Estadual, promulga a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Estadual – ADCT passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 41.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará,
até o segundo bimestre do exercício fiscal
subsequente, o cumprimento do limite global
da despesa primária do exercício fiscal do
ano anterior.

§ 8º A responsabilidade de cada Poder ou
órgão autônomo será apurada apenas em
caso de descumprimento do limite global de
que trata o § 2º.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em
vigor na data de sua publicação, aplicando-se,
porém, durante toda a vigência do regime de que
tratam os arts. 40 e seguintes do ADCT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado CHARLES BENTO
– 1º VICE-PRESIDENTE –

Deputado CLÉCIO ALVES
– 2º VICE-PRESIDENTE –

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
– 3º VICE-PRESIDENTE –

Deputado CAIRO SALIM
– 1º VICE-PRESIDENTE
– CORREGEDOR –

Deputado LUCAS DO VALE
– 2º VICE-PRESIDENTE
– CORREGEDOR –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

Deputado AMAURI RIBEIRO
– 3º SECRETÁRIO –

Deputado GUGU NADER
– 4º SECRETÁRIO –

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003200300031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.229

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual - ADCT passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará, até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento do limite global da despesa primária do exercício fiscal do ano anterior.

§ 8º A responsabilidade de cada Poder ou órgão autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global de que trata o § 2º."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, porém, durante toda a vigência do regime de que tratam os arts. 40 e seguintes do ADCT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 443646

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 46 para § 1º:

"Art. 12.

§ 10. O cumprimento de prisão ou medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa e pela Polícia Legislativa, na forma da legislação vigente."(NR)

"Art. 46.

VIII -

d) os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador;

p) o pedido de prisão ou de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 443647

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o art. 107 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 107.

§ 8º Em caso de necessidade de recálculo da respectiva quota-parte, os descontos nos repasses periódicos dos recursos referentes ao ICMS ecológico pertencentes aos municípios de que trata este artigo, em qualquer caso, não serão superiores a 10% (dez por cento) por ano, calculados sobre o valor total devido."(NR)

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320033003200300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

